



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE da Comarca de Toledo, neste ato representado por seu Promotor de Justiça GIOVANI FERRI, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, neste ato representado pelo Digníssimo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. NEUDI MOSCONI, RESOLVEM travar o seguinte **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com base nos artigos 129, inciso III e 225, § 2º da Constituição Federal, no nos artigos 1º e 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, com as seguintes cláusulas e diretrizes:

- 1. CONSIDERANDO** que nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- 2. CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente em todas as suas formas;
- 3. CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tutelando-os através do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 1º, inciso I, da Lei 7.347/85;
- 4. CONSIDERANDO** que existe um elevado número de cães e gatos em estado de abandono e maus-tratos perambulando pelas ruas de Toledo, em violação à legislação de proteção aos animais, com riscos sanitários e à saúde pública;
- 5. CONSIDERANDO** que a existência de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população.
- 6. CONSIDERANDO** que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

7. CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado.

8. CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ratificada pelo Brasil, em 1978, proclama que

Art.2º - 1) O homem, como espécie animal, não pode exterminar outros animais, ou explorá-los violando este direito, tem obrigação de colocar os seus conhecimentos à serviço dos animais."

Art.3º - 1) Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem."

Art.4º- 1) Todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se. 2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito."

Art.5º -1) Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e de liberdade que forem próprias de sua espécie."

9. CONSIDERANDO que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do habitat, regulação da reprodução e fiscalização efetiva pelos órgãos municipais;

10. CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Federal 9.605/98, estabelece ser crime, com pena de detenção e multa, a prática de maus tratos e abandono de animais: "*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

11. CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 164/2014 criou o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, onde se prevê os seguintes objetivos e obrigações do Município de Toledo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários; II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA; III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental; IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal; V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de: I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários; II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem; III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população; IV – estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 4º – A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

12. CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.125/2013 criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), com os seguintes objetivos:

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais. (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

Parágrafo único – O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

pal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente. (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

Art. 3º – São objetivos e competências do CMPDA: I – atuar: a) na supervisão do cumprimento das leis e políticas públicas que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica; b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica; MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável; d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu meio ambiente; e) na defesa dos animais feridos, enfermos e abandonados; f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação. II – colaborar na implantação e efetivação de Programa de Educação Ambiental e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats; III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta que atuam no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais; IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses; V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável; VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais; VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias; VIII – propor a realização de campanhas: a) de controle reprodutivo de cães e gatos; b) de registro de cães e gatos; c) de adoção de animais visando ao não-abandono; d) de esclarecimento da população quanto ao tratamento correto e digno que deve ser dado aos animais; e) de vacinação dos animais. IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais.

13. CONSIDERANDO que através do Inquérito Civil MPPR-0148.18.001898-5, o Ministério Público constatou a necessidade de implementação urgente de uma ampla política de proteção e defesa animal no Município de Toledo, mediante reestruturação e criação de cargos para atendimentos aos fins previstos nas Leis Municipais 164/2014 e 2.125/2013, além de outras medidas correlatas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

14. CONSIDERANDO a urgente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Toledo, a curto e longo prazo, para fiscalização e controle da população de animais de rua, envolvendo as seguintes medidas: a) criação de cargos de Coordenador de Defesa Animal, Fiscal Ambiental e Médico Veterinário; b) destinação de recursos financeiros para a implantação de programas de proteção e defesa animal; c) desenvolvimento de atividades educativas nas instituições de ensino locais; d) contínua capacitação dos profissionais envolvidos; e) ampliação dos serviços de castração animal visando o controle e a diminuição da reprodução dos animais de rua;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com base no que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visando estruturar o Programa Municipal de Proteção Animal, no prazo de 03 (três) meses, o Município de Toledo se compromete a implantar o cargo de Coordenador de Defesa e Proteção Animal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, após aprovação do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal (Mensagem nº 13/2019), conforme previsão do art.2º da Lei Municipal 164/2014; bem como promover a estruturação física do órgão, conforme prevê o art.2º, inciso IV, da Lei Municipal 164/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA - Visando estruturar o Programa Municipal de Proteção Animal, bem como permitir uma atuação mais eficaz dos órgãos respectivos, o Município de Toledo se compromete a destinar 01 (uma) vaga de Estagiário para atuação conjunta e compartilhada perante a Coordenação de Defesa e Proteção Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, no prazo de 03 (três) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA - Visando estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental, o Município de Toledo se compromete a criar e implantar 01(um) cargo de Fiscal Ambiental, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, com poder de polícia para atuação na defesa e proteção animal, conforme previsão do art.2º, inciso III, da Lei Municipal 164/2014, no prazo de 03 (três) meses;

CLÁUSULA QUARTA - Visando melhorar o Programa de Proteção Animal e permitir atuação mais eficaz e técnica do setor, no prazo de 06 (seis) meses o Município de Toledo se compromete a formalizar Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com universidades locais, objetivando a atuação de Médicos Veterinários e Estagiários de Curso de Medicina Veterinária, para permitir a atuação conjunta e compartilhada entre as instituições públicas e/ou privadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 03 (três) meses, o Município de Toledo se compromete a adotar as medidas legais necessárias para criar e regulamentar o Código Municipal de Proteção Animal previsto no art.2º., inciso IV, da Lei Municipal 164/2014, após aprovação de minuta pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal;

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Toledo se compromete a elaborar Projeto de Lei, alterando as Leis Municipais nº 164/2014 e nº 2.125/2013, visando a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, permitindo que as multas e infrações ambientais que envolvam animais sejam destinadas exclusivamente ao referido fundo;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município de Toledo se compromete a promover 2(duas) campanhas educativas anuais, sendo uma a cada semestre, sobre a guarda responsável de animais, em caráter formal e não formal, mediante campanhas publicitárias e material de divulgação e sensibilização da população, inclusive ampliando e mantendo em regular funcionamento o Projeto Veterinário Mirim, já existente no âmbito das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação;

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Toledo se compromete a ampliar o programa de castração de cães abandonados em via pública, já previstos no Contrato nº 953/2015, através da lavratura de Convênios com universidades públicas e privadas do município de Toledo, além de ONG's e estabelecimentos veterinários privados, no prazo de 06 meses;

CLÁUSULA NONA - O Município de Toledo se compromete a destinar o veículo Fiat Doblo, número 777, adquirido com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exclusivamente para uso da Coordenação Municipal de Proteção Animal e do setor de Fiscalização de Proteção Animal, objetivando o atendimento a animais, execução de diligências, verificação de denúncias e apreensão de animais em situação de risco e abandono;

CLÁUSULA DÉCIMA - Visando estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental, o Município de Toledo se compromete a criar e implantar o serviço 'castramóvel' através de mecanismos e logística eficientes para o recolhimento e atendimento de animais de rua que necessitem de castração e/ou esterilização, no prazo de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Visando estruturar as ações do Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, o Município de Toledo se compromete a incluir nos projetos de Leis Orçamentárias dos exercícios de 2019/2020, previsão de disponibilidade de verbas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo da obtenção de recursos extraorçamentários para investimento nessa finalidade junto ao Estado e/ou União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

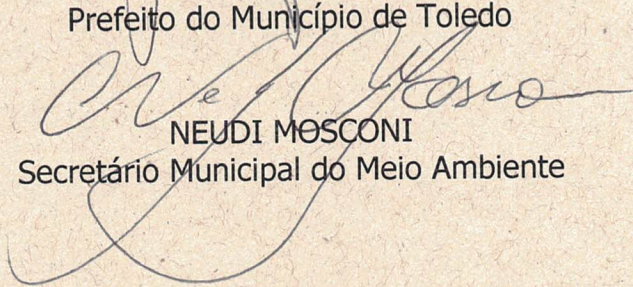
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento resultará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, cujo numerário será revertido exclusivamente em políticas de prevenção, defesa e fiscalização animal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam cientes as partes acima qualificadas de que o presente termo de compromisso possui força de título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de não cumprimento, na forma do 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c com o art.5º § 6º da Lei nº 7.347/85.

Toledo, 17 de abril de 2019.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo


NEUDI MOSCONI
Secretário Municipal do Meio Ambiente